

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC GO, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE REGISTRO EMPRESARIAL.**

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o n.º 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG**, e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC GO** situado na Rua 107 Nº 151, Setor Sul – Goiânia – Goiás – 74.085.060, neste ato representado por sua Presidente Sucena Silvia Hummel, inscrito no CPF sob o nº 714.633.561.53, denominado **CRCGO**, perante as testemunhas abaixo assinadas, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços abaixo, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes: aplicando-se a este Acordo de Cooperação suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização por parte do CRC/GO do seu banco de dados de registro de profissionais da contabilidade, à JUCEG, para que seja utilizado no sistema integrado de registro de empresas, a fim de verificar, através do sistema eletrônico, a regularidade dos profissionais informados nos instrumentos de contrato, alteração, extinção/distrato de empresas e outros documentos, agilizando o processo de registro de empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento de dados pelo CRC/GO deverá ocorrer em meios eletrônicos, em formato utilizado pela JUCEG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

O fornecimento das informações ocorrerá sob demanda por transmissão eletrônica, contendo todos os dados atualizados dos profissionais da contabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As informações deverão ser fornecidas pelo **CRC/GO** sob demanda, de acordo com o Layout de arquivo de dados utilizado pela **JUCEG**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **3.1– Compete à JUCEG:**

3.1.1- Além de outras obrigações estabelecidas no presente instrumento, a **JUCEG** obriga-se a atender aos seguintes itens:

- a. Comunicar a ocorrência de qualquer erro ou falha técnica que possa ser detectada.
- b. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ao registro de empresas, zelando pelo sigilo das mesmas.
- c. Fica vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente Acordo de Cooperação na forma Lei 13.019/2014.

### **3.2– Compete ao CRCGO:**

3.2.1- Além de outras obrigações estabelecidas no presente instrumento, o **CRCGO** obriga-se a atender aos seguintes itens:

- c. Disponibilizar as informações dos Contadores, registrados no CRCGO, contendo as seguintes informações: NOME, NUMERO DE REGISTRO, CRC, TELEFONE.
- d. Designar o gestor do presente Acordo de Cooperação por parte do [SIGLA] (nome completo, RG, CPF e e-mail).
- e. Disponibilizar as informações por meio eletrônico e atualizadas, no formato utilizado pela JUCEG.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações fornecidas através deste Acordo de Cooperação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativa aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

PARÁGRAFO SEXTO - As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que devam ser reveladas em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados estes a partir da assinatura do presente Acordo de Cooperação, que poderá ser renovado por iguais períodos, se houver interesse entre as partes, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

Fica designado como gestor do presente Acordo de Cooperação o \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/GO, CPF nº \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Acordo de Cooperação, será submetida à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de

23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Acordo de Cooperação, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Goiânia, de de 2023.

---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS  
**JUCEG**  
EUCLIDES BARBO SIQUEIRA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE GOIÁS  
SUCENA SILVIA HUMMEL  
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## ANEXO I

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74		<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.					
<b>Cidade:</b> Goiânia		<b>UF:</b> GO		<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira				<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO				<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Conselho Regional de Contabilidade – CRC GO		<b>CNPJ:</b>		<b>Esfera Administrativa:</b>	
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 107 N° 151, Setor Sul					
<b>Cidade:</b> Goiânia		<b>UF:</b> GO		<b>CEP:</b> 74.085.060	<b>DDD/Telefone:</b>
<b>Nome do titular:</b> Sucena Silvia Hummel				<b>CPF:</b> 714.633.561.53	
<b>CI/Órgão expedidor:</b>				<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

### 2. APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto)



2.1-Título do Projeto: Minuta de Acordo de Cooperação para compartilhamento de dados.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Acordo de Cooperação	Em até 12 (doze) meses

**2.2 - Identificação do Objeto:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização por parte do CRC/GO do seu banco de dados de registro de profissionais da contabilidade, à JUCEG, para que seja utilizado no sistema integrado de registro de empresas, a fim de verificar, através do sistema eletrônico, a regularidade dos profissionais informados nos instrumentos de contrato, alteração, extinção/distrato de empresas e outros documentos, agilizando o processo de registro de empresas.

O fornecimento de dados pelo CRC/GO deverá ocorrer em meios eletrônicos, em formato utilizado pela JUCEG.

**2.3 - Justificativa da Proposição:**

O presente Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a JUCEG e o CRC GO tem como objetivo, a disponibilização dos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade, para conferência, quanto a regularidade dos mesmos, agilizando o procedimento e aumentando a confiabilidade das informações.

O envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, será de uso exclusivo para instrução processual.

**2.4 - Metodologia de Execução:** Os serviços serão executados fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### 3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1 - Entregar os movimentos sob demanda à JUCEG, por meios eletrônicos, conforme layout de arquivo utilizado pela Autarquia;	Na data da publicação do extrato do Acordo de Cooperação	Em até 12 (doze) meses
3.1.2 - Fica designado como gestor do Acordo de Cooperação o _____, RG _____ SSP/GO, CPF nº _____.		

### 3.2. Ações de responsabilidade do CRC GO

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1 Disponibilizar as informações dos Contadores, registrados no CRCGO, contendo as seguintes informações: NOME, NUMERO DE REGISTRO, CRC, TELEFONE.	Na data da publicação do extrato do Acordo de Cooperação	Em até 12 (doze) meses
3.2.2 Designar o gestor do presente convênio por parte do [SIGLA] (nome completo, RG, CPF e e-mail).		
3.2.3 Disponibilizar as informações por meio eletrônico e atualizadas, no formato utilizado pela JUCEG.		

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no termo de cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

  
**EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DA JUCEG

  
**SUCENA SILVIA HUMMEL**  
PRESIDENTE DO CRC GO



Processo: 202200006069174  
Interessado (a): Marcia Aparecida Pires dos Santos  
Assunto: Averbação (Cumprimento de Decisão Judicial)

**EXTRATO DE DESPACHO Nº 94/2023 - GAB**

Concessão de averbação em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Declaratória, protocolizada sob o nº 5119769-10.2015.8.09.0051. Órgão de origem: Secretaria de Estado da Educação. Cargo: Professor IV. Período anotado: de 01/08/1991 a 31/07/1999. Efeitos: aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional, dentro da regra especial do magistério. Fundamentação legal: Lei Complementar nº 161/2020.

Goiânia, 16 de janeiro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência

JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES  
Presidente em substituição  
(Portaria nº 2243, de 27 de dezembro de 2022)

Protocolo 353674

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PROCESSO SEI Nº 202200024005045**

**PARTÍCIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Conselho Regional de Contabilidade - CRC-GO.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização por parte do CRC-GO do seu banco de dados de registro de profissionais da contabilidade, à JUCEG, para que seja utilizado no sistema integrado de registros de empresas, a fim de verificar, através do sistema eletrônico, a regularidade dos profissionais informados nos instrumentos de contrato, alteração, extinção/distrito de empresas e outros documentos, agilizando o processo de registro de empresas.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente Acordo de Cooperação.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Súcena Silvia Hummel pelo CRC-GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 11 de janeiro de 2023.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 149/2022 - JUCEG

Protocolo 353622

**Universidade Estadual de Goiás – UEG**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2023. PROCESSO Nº 202200020019738. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM.**

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/01/2023 às 9h, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br, até o início da sessão pública.**

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/02/2023 às 09 h, através do Portal www.comprasnet.go.gov.br. OBJETO:** Aquisição de três containers para atender o Núcleo de Arqueologia (NARQ) no Campus Cora Coralina - Sede Goiás-GO. **VALOR TOTAL MÁXIMO AUTORIZADO: R\$ 89.702,25 (oitenta e nove mil setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.31.62.12.364.1038.3108.04. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.22. FONTE: 15000100. O Instrumento Convocatório e seus Anexos se encontram à disposição dos

interessados nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), [www.ueg.br/contenudo/14507/](http://www.ueg.br/contenudo/14507/), Sistema Eletrônico de Informações de Goiás - SEI [www.sei.goias.gov.br/](http://www.sei.goias.gov.br/) (para usuários cadastrados). Informações pelo telefone: (62) 3328-1146. **COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, 20 de janeiro de 2023. **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA** - Coordenador.

Protocolo 353755

**PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**

**Agência Goiana de Habitação – AGEHAB**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**

Processo nº 202200031000068

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 001/2022

Identificação do Termo: Contrato Nº 01/2022

Objeto: prestação de serviços de operador de Central de Atendimento, com implantação de Call Center, realização de atendimento ativo e receptivo, telefônico e eletrônico, em modalidade Contact Center, incluindo o registro e o fornecimento de informações aos beneficiários de programas da AGEHAB.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**  
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO**

CNPJ nº: 02.917.870/0001-55

Objeto do termo aditivo: Prorroga-se o prazo do Contrato nº 01/2022 (SEI nº 000027140542) por 12 (doze) meses, ficando vigente o ajuste até 31/12/2023.

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 353586

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**

**COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**

**EXTRATO DE CONTRATO - Art. 148, RILC da CELG PAR**

.PR-PRGE nº 106/2022 (Processo nº 01315-2022). SEI: 202210269000081. Objeto: contratação de empresa para realização dos serviços de portaria, limpeza e conservação patrimonial das instalações da CELGP no município de Goiânia (SEDE) e Piracanjuba (UHE Rochedo). Contratada: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.482.840/0001-38. As partes pactuam a supressão de 1 (um) posto de portaria diurno 12x36 com funcionamento na sede da CELGP. Valor contratual: R\$ 244.473,20 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos). Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original.

.DGC-SUP-014/2022 (Processo nº 21.500521-01) SEI: 202310270000001. Objeto: Aquisição de óleo hidráulico para as manutenções preventivas eletromecânicas anuais das Usinas Rochedo e São Domingos. Contratada: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO EIRELI. CNPJ: 20.649.395/0001-65. Valor: R\$ 53.330,00 (cinquenta mil, trezentos e trinta reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Protocolo 353588

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - N.º 01/ 2023  
- ALIENAÇÃO**

**PROCESSO Nº 202200055000345**

**A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria n.º 074/2022 - PRESI, torna público, para conhecimento